

QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 004/2023

Aos cinco dias do mês de abril de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Quarta Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Vinícius Ilha da Silva, os Auditores, Dr. Jorge Petersen, Dra. Bruna Kellermann e o Dr. Renan Eduardo Cardoso. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e 30 minutos e findou às horas 11 horas e 35 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 1564096/22

Partida: LAGOA EC x ROLANTE SPORTS.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 01/10/2022.

Relatoria: Dr. Jorge Petersen.

Denunciado(s):

1. **ROLANTE SPORTS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, II, §§1º e 2º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **ROLANTE SPORTS** quanto à imputação do artigo 213, II, §§1º e 2º, ambos do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 1564100/22

Partida: UJR x VASCO DA GAMA.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 07/10/2022.

Relatoria: Dra. Bruna Kellermann.

Denunciado(s):

1. **EDUARDO GOULART**, atleta do UJR, incurso na sanção do artigo 250, II, do CBJD;
2. **MATEUS SARTORETTO**, atleta do VASCO DA GAMA, incurso na sanção do artigo 250, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **EDUARDO GOULART**, do UJR, à pena de advertência por infração ao artigo 250, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **MATEUS SARTORETTO**, do VASCO DA GAMA, à pena de advertência por infração ao artigo 250, II, do CBJD.

3. Processo Disciplinar nº 1564102/22

Partida: ATLÂNTICO x AGE GUAPORÉ.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 13/10/2022.

Relatoria: Dra. Bruna Kellermann

Denunciado(s):

1. **ERICK NASCIMENTO**, atleta do ATLÂNTICO, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **LANDELINO NETO**, atleta do AGE GUAPORÉ, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, absolveram o atleta **ERICK NASCIMENTO**, do ATLÂNTICO, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **LANDELINO NETO**, do AGE GUAPORÉ, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

4. Processo Disciplinar nº 1564109/22

Partida: UJR x ACBF.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2022.

Data: 10/11/2022.

Relatoria: Dr. Jorge Petersen.

Denunciado(s):

1. **MATHEUS SANTOS**, técnico do UJR, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, tendo em vista que da data da infração até a data do recebimento da denúncia transcorreram mais de 30 dias e que não há notícia nos autos de suspensão dos prazos naquele período, o presente processo foi fulminado pela prescrição conforme preceitua o artigo 165-A, Par. 1º do CBJD, assim, o Relator declarou ex officio a prescrição do presente feito, determinando seu arquivamento.

5. Processo Disciplinar nº 1619066/22

Partida: BOCA JUNIORS x SOBERANO FC.

Competição: Taça Laçador – 2022.

Data: 05/11/2022.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

Denunciado(s):

1. **BOCA JUNIORS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **BOCA JUNIORS** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III (ausência de massagista), c/c 182, ambos do CBJD e, por maioria de votos, à multa de

R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III (ausência de técnico), c/c 182, ambos do CBJD, totalizando multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

6. Processo Disciplinar nº 1619067/22

Partida: VERONA x AGSL.

Competição: Taça Laçador – 2022.

Data: 05/11/2022.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

Denunciado(s):

1. **MARCELO DA SILVA PETRY**, atleta do VERONA, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **MARCELO DA SILVA PETRY**, do VERONA, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 254-A, §1º, I, c/c 182, ambos do CBJD.

7. Processo Disciplinar nº 1619068/22

Partida: SOBERANO FC x BOCA JUNIORS.

Competição: Taça Laçador – 2022.

Data: 12/11/2022.

Relatoria: Dr. Renan Eduardo Cardoso.

O Dr. Gerson Agostini atuou na defesa do SOBERANO FC, que produziu prova documental e de áudio.

Denunciado(s):

1. **BOCA JUNIORS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
2. **SOBERANO FC**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **BOCA JUNIORS** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **SOBERANO FC** à multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD.

8. Processo Disciplinar nº 1619071/22

Partida: AGSL x SOBERANO FC.

Competição: Taça Laçador – 2022.

Data: 26/11/2022.

Relatoria: Dr. Jorge Petersen.

O Dr. Gerson Agostini atuou na defesa do SOBERANO FC.

O Dr. Paulo Henrique Borges atuou na defesa do AGSL, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **LUCIANO SILVA**, atleta do SOBERANO, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º; 243-C e 257, todos do CBJD;
2. **SOBERANO FC**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD;
3. **AGSL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **LUCIANO SILVA**, do SOBERANO FC, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 243-F c/c 182, ambos do CBJD, por maioria de votos, à suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao artigo 243-C c/c 182 ambos do CBJD e, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do artigo 257 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **SOBERANO FC** à multa de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182-A, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AGSL** quanto à imputação do artigo 257, §2º, do CBJD.

Cachoeirinha, 05 de abril de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal